



PL 072 /2019

PROJETO DE LEI Nº

2019

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

L I D O
Em, 05/02/19

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender às necessidades dos pacientes, privilegiando-se os casos de emergência e urgência, assim como as pessoas idosas, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos, vedadas a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento à vista, chamando de atendimento particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 072/2019
Folha Nº 01 mc

446-55-944



JUSTIFICAÇÃO

Submeto à apreciação dessa douta casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

É que, segundo inúmeras queixas relatadas nos serviços de proteção ao consumidor de todo o país, é recorrente a prática abusiva que afeta, de forma geral, os beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Muitas vezes, quando do momento da marcação da consulta, é comum a secretária perguntar primeiro se é por convênio ou particular, seguida da justificativa de que, "se for particular, existe vaga hoje, mas, se for por convênio, só há horário disponível daqui ..." alguns dias ou meses".

Essa conduta é ilegal e discriminatória e o seu objetivo é coagir os pacientes cobertos por planos e seguros privados de assistência à saúde a pagar, com recursos próprios, por consultas, exames e procedimentos que deveriam ser pagos pelo plano ou seguro. Tira-se, assim, proveito da urgência por atendimento que as pessoas têm quando se trata de saúde.

Assim é que, este projeto de lei tem a finalidade de proibir que as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços de saúde aos beneficiários de planos privados de saúde adotem agendamento diferenciado ou façam qualquer espécie de discriminação entre esses beneficiários e os pacientes que pagam pelo atendimento com recursos próprios, referidos no jargão da área de saúde como "pacientes particulares".

Espera-se, com esta proposta, contribuir para a diminuição do enorme número de reclamações dos consumidores de planos e seguros privados de assistência à saúde.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 0721/2019
Folha Nº 02.m.c.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 0721/2019
Folha Nº 02.m.c.



Por ser verdade e por questão de justiça, deve-se ressaltar que essa iniciativa é objeto de iniciativa legislativa em vários Estados, como por exemplo o do Paraná. Assim, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2019.


MARTINS MACHADO
Deputado Distrital – PRB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 0721/2019
Folha Nº 03 mc.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 72/19** que “Dispõe sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”) e na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor, Protocolo Legislativo
PL Nº 072/2019
Folha Nº 04 MC.